



LEI Nº 2.777/2020

"Orçamento Público - Abertura de Crédito Adicional - Tipo Suplementar - Superávit Financeiro".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, no importe **R\$ 1.434.259,81 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR	RECURSO
02.04.12.361.0404.2022.33.90.30	244	10,24	PNAE
02.04.12.361.0405.2023.33.90.36	245	13.487,45	PNATE
02.04.12.361.0405.2023.33.90.36	247	29.415,02	QSE
02.11.08.244.1003.2041.33.90.30	256	994,44	PISO MINEIRO
02.16.15.451.1203.2069.44.90.51	260	923.160,63	FUNDO ESPECIAL
02.03.04.123.0301.2015.44.90.52	292	13.194,43	ALIENAÇÃO
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	3,62	REDE
02.08.10.302.0806.2033.33.90.39	255	22.346,67	SUS
02.08.10.304.0809.2037.33.90.39	255	36.470,65	VIGILANCIA
02.08.10.301.0803.2030.33.91.39	255	1.334,78	SAUDE EM CASA
02.08.10.301.0803.2030.44.90.52	254	103.688,55	CONTA 6-7
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	229	200,00	BPC NA ESCOLA
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	556,24	BPC NA ESCOLA
02.11.08.244.1002.2040.31.90.11	229	98.658,33	PSB

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.11.08.244.1002.2040.33.90.46	229	12.600,00	PSB
02.11.08.244.1002.2040.31.90.04	229	39.750,19	PSB
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	15.677,79	PSB
02.11.08.244.1002.2040.33.90.36	229	16.200,00	PSB
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	229	1.506,15	PSB
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	3.153,80	IGSUAS
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	229	5.500,00	IGSUAS
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	26.170,16	IGDBF
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	229	2.000,00	IGDBF
02.11.08.244.1003.2041.33.90.30	229	2.109,64	PSEMAC
02.11.08.244.1003.2041.33.90.39	229	2.000,00	PSEMAC
02.11.08.244.1003.2041.31.90.11	229	27.573,00	PSEMAC
02.11.08.244.1003.2041.31.90.04	229	8.148,96	PSEMAC
02.11.08.244.1002.2040.31.90.04	229	18.382,00	PRONATEC
02.11.08.244.1002.2040.33.90.30	229	4.000,00	PRONATEC
02.11.08.244.1002.2040.33.90.39	229	5.967,07	PRONATEC
TOTAL			1.434.259,81

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o Superávit Financeiro apurado do exercício de 2019 no importe total de **R\$ 1.434.259,81 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de abril de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru